



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, Senhora SAMIRA BRAIDI VALCANAIÁ, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto municipal n. 4595/2023, TORNAM PÚBLICO, que farão licitação nos termos deste edital.

Tipo de Licitação: Por lote.

Forma de Julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: aberto

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Data/Horário	Etapa
13/09/2023 – 09h00min	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a> .
28/09/2023 - 08h59min	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a> .
28/09/2023 - 09h00min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO LANCES <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a> .

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE E GPRS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE COMODATO, conforme informações previstas neste edital bem como termo de referência (anexo I).

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Município de Ascurra, denominada “Condutor”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.

2.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.3 É vedada à participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§º1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.
- h) Pessoas Físicas;
- i) Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratações, designada Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

##### **5.1 Participação:**

5.1.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

##### **5.2.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

5.2.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.1.2 Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.2.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; e declarações. Todos os documentos devem ser anexados DENTRO da plataforma eletrônica ATÉ o horário limite para fim de recebimento de propostas deste pregão, sob pena de inabilitação da licitante.

6.1.1 Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência online. Caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá as



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

informações online.

### **6.2 Habilitação jurídica**

- 6.2.1 Cédula de Identidade do representante legal;
- 6.2.2 Registro comercial, no caso da empresa individual;
- 6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 6.2.7 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com
- 6.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3 Regularidade fiscal e trabalhista**

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.3.7 Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.3.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- 6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **6.5 Qualificação Técnica**

- 6.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitida por pessoa de direito público ou privado, claramente identificando a razão social e o CNPJ da licitante.
- 6.5.2 Comprovação de que possui em seu quadro no mínimo um profissional de nível técnico, na área de eletromecânica ou eletrônica ou ainda automobilística, legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - a) Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;
  - b) Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
  - c) Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou outro documento hábil.

### **6.6 Declarações**

- 6.6.1 Declaração de habilitação (conforme modelo do Anexo III);
- 6.6.2 Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV);
- 6.6.3 Declaração microempresa/empresa de pequeno porte (conforme modelo do Anexo V).



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

6.7 A não apresentação dos documentos previstos nos itens 6.2.7 e 6.6.3 importará na perda dos direitos inerentes a Lei Complementar n. 123/2006 para este processo licitatório, sem prejuízo da participação do licitante nas demais fases do pregão.

#### **7. DO ENVIO DA PROPOSTA**

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário;

7.1.2 Valor total;

7.1.3 Marca e modelo do rastreador.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital (Anexo I).

7.7 Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.8 Utilizar preferencialmente o modelo de proposta previsto no edital (Anexo VII).

#### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por lote**.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10.1 O tempo normal de disputa para cada lote será 10 (dez) minutos, sendo encerrado automaticamente pelo sistema.

8.10.2 O término do tempo normal da disputa acontecerá, quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).

8.10.3 Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00h02m00s (dois minutos) finais.

8.11 Durante a fase de lances, o Agente de Contratações poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratações no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

atos realizados.

8.13 No caso de a desconexão do Agente de Contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

8.14 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.17 Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço e encaminhado à autoridade competente para homologação, caso não haja manifestação de recurso por nenhuma outra licitante.

8.18 Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vendedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei n. 14.133/2021.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.2 As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico, através do e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br).

9.4 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

9.5 O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao lote do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.8 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

9.9 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas, sendo que os autos ficarão disponíveis no portal transparência.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 164 da lei 14.133/2021).

10.2 As razões de impugnação deverão ser encaminhadas para o e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br).

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

11.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

## **12. CONTRATAÇÃO**

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de pregão eletrônico.

12.2.1 O contrato será encaminhado pelo endereço eletrônico informado no cadastro junto ao sistema de pregão eletrônico para assinatura digital em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.

12.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável até o limite legal, conforme Lei 14.133/2021.

12.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Pregão Eletrônico, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 As especificações dos serviços encontram-se integralmente previstas no termo de referência, Anexo I deste edital.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **São obrigações da contratada:**

14.1 Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.

14.2 Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

14.3 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

14.4 Possuir uma central de operações para atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana, disponibilizando número de contato local ou 0800 para a realização do referido contato/suporte.

14.5 Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes).

14.6 Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação / desinstalação / atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.7 Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que por ventura venha, a ser criados.

14.8 Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela contratante.

14.9 Ministar, inicialmente, treinamento para até 10 (dez) funcionários da Contratante, referente a utilização do software de rastreamento, a ser realizado nas dependências da Prefeitura de Ascurra.

14.9.1 O treinamento dos usuários deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviços, após a assinatura do contrato.

14.10 Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação.

14.10.1 Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a contratada.

14.11 Instalar ou desinstalar o equipamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da disponibilização do respectivo veículo oficial, no local acordado entre as partes.

14.12 Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça.

14.13 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.14 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

14.14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

14.15 Indicar um preposto de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

14.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**São obrigações da contratante:**

14.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.18 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.19 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.20 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.21 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

14.22 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.23 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.24 Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

**15. DO PAGAMENTO POSTECIPADO**

15.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

15.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

15.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

15.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

**16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023 e as respectivas para 2024:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	05	02	002	2023	3339000000000000	3999	150070000000
2023	17	03	001	2002	3339000000000000	3999	150070000000
2023	38	04	001	2062	3339000000000000	3999	150010010000
2023	45	04	002	2008	3339000000000000	3999	150070000000
2023	80	04	007	2022	3339000000000000	3999	150070000000
2023	98	07	001	2016	3339000000000000	3999	150070000000
2023	99	07	001	2016	3339000000000000	3999	150170000000
2023	128	07	003	2015	3339000000000000	3999	150070000000
2023	128	07	003	2015	3339000000000000	3999	150170000000
2023	141	11	001	2073	3339000000000000	3999	150070000000
2023	171	12	002	2019	3339000000000000	3999	150070000000



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

2023	184	12	004	2042	3339000000000000	3999	150070000000
2023	197	05	001	2024	3339000000000000	3999	150010020000
2023	224	05	003	2030	3339000000000000	3999	150010020000
2023	357	05	004	2036	3339000000000000	3999	250170000001
2023	388	04	007	2022	3339000000000000	3999	250070000000

### 17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

17.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

17.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

17.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

17.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

17.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

17.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;

**17.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.**

17.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

17.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

17.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

17.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

### 18. DA RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão disponibilizadas no portal da transparência (<https://ascurra.atende.net/transparencia>).

19.3 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br), pelo telefone (47) 3383-0222, ou pessoalmente no Departamento de Compras.

19.3.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas à Pregoeira ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Ascurra.

19.3.2 As consultas serão respondidas pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, via e-mail, a todos os interessados.

19.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

19.6 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira com base no ordenamento jurídico vigente.

19.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital e suas modificações pela Transparência Municipal, até a data da realização da sessão pública.

19.8 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.9 Fazem parte do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Modelo credenciamento;

**Anexo III** – Modelo declaração de habilitação;

**Anexo IV** – Modelo declarações obrigatórias;

**Anexo V** – Modelo declaração microempresa/empresa de pequeno porte;

**Anexo VI** – Minuta de contrato administrativo;

**Anexo VII** – Modelo de proposta de preços.

## **20. DO FORO**

20.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Ascurra, 13 de setembro de 2023.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças

SAMIRA BRAIDI VALCANAIA  
Secretário Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite e gprs, com fornecimento e instalação dos equipamentos em sistema de comodato, conforme especificações deste termo de referência.

1.2 Para fins de oferecimento de proposta, será licitado o seguinte lote e seus itens com os valores máximos estipulados:

LOTE 1:						
Item	Quantidade / 12 meses	Unidade	Descrição	Valor máx. unitário por equipamento	Valor máximo mensal	Valor máximo total
1	840	UND	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM SISTEMA WEB DE PLATAFORMA COM APLICATIVO ANDROID E IOS, EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL E COM SISTEMA M2M GRPS COM CINCO OPERADORAS, COM LEITOR E CARTÕES RFID E CARTÃO PARA CONDUTORES COM BRASÃO DA PREFEITURA, COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE SENSORES DE TEMPERATURA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE MEDICAMENTOS E VACINAS, TENDO POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE RPM HORÍMETROS ANALÓGICOS E DIGITAIS. EQUIPAMENTOS E SENSORES HOMOLOGADOS PELA ANATEL.	R\$ 65,67	R\$ 4.596,90	R\$ 55.162,80
2	120	UND	FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM SISTEMA SATELITAL. EQUIPAMENTOS DEVEM SER HOMOLOGADOS PELA ANATEL COM SISTEMA M2M COM CINCO OPERADORAS, COM LEITOR E CARTÕES RFID E CARTÃO PARA CONDUTORES COM BRASÃO DA PREFEITURA.	R\$ 134,27	R\$ 1.342,70	R\$ 16.112,40
3	80	UND	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 123,50		R\$ 9.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 81.155,20,00						

1.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a Contratante a firmar aquisição do montante integral, podendo, durante a vigência do contrato, haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à Contratada.

1.4 No valor estão inclusos os serviços e taxas de habilitação, programação, treinamento, liberação de logins para usuários e a substituição de equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento durante toda a vigência do contrato, bem como o fornecimento de cartões RFID para todos os usuários, sem qualquer cobrança adicional

1.4 A disputa deverá se dar através do valor total do lote, sendo que a vencedora deverá realizar a readequação dos preços dos itens do lote quando solicitado.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos do Município de Ascurra, contemplando as seguintes vantagens:

- suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades realizadas pelos servidores;
- prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público;
- maior controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota;
- ajudar a controlar o excesso de velocidade dos veículos, evitando multas;
- possibilidade de controle sobre horas extras e utilização indevida dos veículos nos horários de utilização.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- 2.2 A presente contratação se respalda no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3 Os preços máximos foram definidos com base no mapa de preços, pelo preço médio encontrado dentre a pesquisa de preço realizada pela Administração. Foram levados em consideração preços obtidos junto a fornecedores do ramo.
- 2.4 O setor responsável pelo mapa de preços foi o setor de Compras do Município de Ascurra.
- 2.5 Considerando que o valor de cada item do lote não ultrapassa R\$ 80.000,00, a licitação deverá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.6 Não houve Estudo Técnico Preliminar para este objeto, considerando não se tratar de objeto inédito contratado por esta Administração Municipal, conforme disposição do art. 10, letra B, do Decreto Municipal n. 4595/2023.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago após a efetiva prestação dos serviços com a consequente emissão de nota fiscal, aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 4.1 A prestação de serviço deverá ser executada por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.
- 4.2 A contratada deverá possuir plataforma de acompanhamento de serviços, que permita ao Município de Ascurra (mediante identificação e senha do gestor) realizar consultas, emitir e visualizar relatórios, visualizar em tempo real o monitoramento a partir de qualquer estação de trabalho da administração, por intermédio de navegador web, utilizando protocolo https. Deverá ser compatível, ao menos, com os navegadores Google Chrome e/ou Mozilla Firefox em suas versões mais recentes.
- 4.3 O software deverá ser capaz de disponibilizar logs de acesso (rastreadabilidade).
- 4.4 A contratada deverá fornecer suporte técnico para os softwares e comunicação de dados.
- 4.5 O software da solução de rastreamento deverá ser instalado em uma infraestrutura externa aos servidores do Município de Ascurra, sendo de responsabilidade da contratada a hospedagem, armazenamento e segurança do software e dos dados, sendo que a mesma deve assegurar que em período de manutenção destes servidores, não será afetada a continuidade da prestação do serviço implantado, devendo manter tal condição durante toda a execução do contrato.
- 4.6 Todos os equipamentos a serem instalados pela empresa contratada nos veículos deverão obedecer ao regime de comodato.
- 4.7 Após o término do contrato, a empresa deverá desinstalar os equipamentos sem ônus para o Município de Ascurra, conforme cronograma (data/hora/local) de agendamento a ser fornecido pelo setor de frotas da Contratante.
- 4.8 Fica assegurado que o valor unitário do item 3 pago a contratada cobrirá as despesas de instalações / desinstalações / reinstalações dos equipamentos. Não será considerado para fins de nova cobrança de instalação / desinstalação pela Contratada os remanejamentos de aparelhos rastreadores dos veículos que ocorrerem por necessidade de substituição de veículo, seja pelo tempo de uso, quilometragem rodada ou avaria.
- 4.9 Em caso de sinistro, em que seja declarada a perda total do veículo, a retirada do aparelho rastreador deverá ocorrer no local onde o veículo se encontrar, sem custos à Contratante.
- 4.10 Toda e qualquer comunicação com a empresa Contratada se dará através de gestor de frotas a ser indicado pela contratante.
- 4.11 A fase de implantação dos rastreadores abrangerá a instalação dos equipamentos e treinamento dos usuários.
- 4.12 Todo deslocamento que se fizer necessário para a prestação do serviço solicitado, bem como todos os custos (despesas com veículos, motoristas, combustível, etc.) inerentes à instalação correrão por conta da Contratada.
- 4.13 A Contratada deverá disponibilizar em seu software a exportação de relatórios de rastreamento e dados disponíveis em planilha eletrônica (Excel e pdf).
- 4.14 O objeto inclui o fornecimento dos equipamentos (comodato), componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.
- 4.15 A Contratada deverá fornecer até 150 (cento e cinquenta) dispositivos de identificação dos condutores (cartão RFID ou mecanismo similar), devendo considerar uma quantidade de até 25% para reposição, sem qualquer custo adicional ao contrato. Caso o contrato venha a ser renovado, estas quantidades também serão renovadas, sem custo adicional.
- 4.16 Os dispositivos tratados no item anterior não serão fornecidos a título de comodato, ficando os mesmos em posse do Município de Ascurra após o término do contrato.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **São obrigações da contratada:**

- 5.1 Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.
- 5.2 Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

5.3 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

5.4 Possuir uma central de operações para atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana, disponibilizando número de contato local ou 0800 para a realização do referido contato/suporte.

5.5 Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes).

5.6 Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação / desinstalação / atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.7 Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que por ventura venha, a ser criados.

5.8 Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela contratante.

5.9 Ministrar, inicialmente, treinamento para até 10 (dez) funcionários da Contratante, referente a utilização do software de rastreamento, a ser realizado nas dependências da Prefeitura de Ascurra.

5.9.1 O treinamento dos usuários deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviços, após a assinatura do contrato.

5.10 Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação.

5.10.1 Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a contratada.

5.11 Instalar ou desinstalar o equipamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da disponibilização do respectivo veículo oficial, no local acordado entre as partes.

5.12 Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça.

5.13 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.14 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.

5.14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

5.15 Indicar um preposto de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

5.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**São obrigações da contratante:**

5.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.18 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.19 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.20 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.21 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

5.22 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.23 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.24 Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

**6. DA GARANTIA**

6.1 O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido.

6.2 Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica na oficina (estrutura própria / rede autorizada / in loco), efetuando manutenção preventiva e corretiva dos rastreadores e demais componentes, sem ônus para a Contratante.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

6.3 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de equipamentos, peças, ajustes e reparos necessários, trocas de chips de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

6.4 A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita/serviço contendo: data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, assinatura do responsável técnico, as providências adotadas e as informações pertinentes à manutenção realizada.

6.4.1 O relatório deverá ser assinado pelo Gerente da frota.

6.5 A licitante vencedora será a responsável por todo o apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter, durante todo o prazo de vigência contratual, profissional ou equipe à disposição do Município de Ascurra, com a quantidade de técnicos necessária para manter o sistema em operação, intervir para a correção dos problemas operacionais pertinentes aos equipamentos fornecidos e prover a manutenção corretiva dos equipamentos.

6.6 A Contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou a parte porventura defeituosa dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da solicitação do serviço.

6.7 A Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 02 (dois) chamados técnicos durante o período de 90 (noventa dias).

6.7.1 A substituição de que trata o item anterior deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas por outro equipamento novo, da mesma marca, modelo e configuração técnica originalmente proposta.

6.8 A Contratada fica proibida de cortar ou promover alterações nos chicotes elétricos originais dos veículos, bem como promover qualquer outra alteração da originalidade dos veículos oficiais.

6.9 A Contratada deverá realizar os serviços de instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento sem danificar os veículos, sobretudo painéis e acessórios.

6.9.1 Os equipamentos deverão ser instalados de forma a dificultar o acesso de terceiros, devendo ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água, considerando as características de cada tipo de veículo.

6.9.2 O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

6.9.3 A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis.

6.9.4 Se o serviço executado refletir na perda da garantia do veículo, a empresa se tornará responsável, arcando com os gastos referentes às peças e demais serviços cobertos pela garantia.

6.10 Os cartões / chaves de identificação dos condutores / motoristas que apresentarem defeito / mal funcionamento deverão ser substituídos sem ônus adicional. Caso o defeito seja originado de má utilização, o mesmo será repostado pela contratada, fazendo jus ao recebimento do valor previsto no contrato.

6.11 Os danos causados por vandalismo ou extravio que forem comprovadamente de responsabilidade da contratante serão substituídos pela contratada mediante o pagamento do conserto e/ou pagamento para substituição do equipamento correspondente.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O serviço de monitoramento deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização dos serviços de monitoramento, rastreamento e localização dos veículos da frota de veículos oficiais do Município de Ascurra, com identificação dos motoristas/condutores através de dispositivo RFID ou mecanismo similar (aproximadamente 150 unidades), em todo território nacional, informando a posição (localização em mapa digital) em tempo real.

7.2 Disponibilizar relatórios de tempo de permanência em locais pré-determinados.

7.3 Disponibilizar conforme a solicitação da Contratante, arquivo digital contendo os relatórios em pdf e Excel dos serviços. A forma de disponibilização deverá ser combinada entre as partes após a assinatura do contrato.

7.4 Disponibilizar no sistema de, no mínimo, acesso imediato a relatórios de posições dos últimos 03 (três) meses. Caso a Contratante necessite de relatório de período anterior aos últimos 03 (três) meses, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar, via e-mail, o relatório solicitado.

7.5 A base de dados deverá ser alimentada com as informações de coordenadas (latitude x longitude), velocidade, veículo ligado, endereço dos locais de todos os veículos por data e hora.

7.6 Possuir alarme que demonstre, para o fiscal do contrato, que o equipamento foi desligado ou desativado.

7.7 Manter os dados do rastreamento de toda frota oficial do Município disponível para consulta por até 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato.

7.8 Monitorar rotas percorridas.

7.9 Disponibilizar histórico de percurso.

7.10 Monitorar as velocidades atingidas por veículo.

7.11 Delimitadas no mapa digital (geocercas / cercas eletrônicas), com alarmes de entrada e saída, que demonstrem a extrapolação das referidas cercas. As configurações das cercas / locais de interesse / identificação de unidades serão realizadas pela contratada a partir de informações encaminhadas pela contratante.

7.12 Definir perfis que possibilitem a no mínimo 10 (dez) usuários, simultaneamente, monitorar ou visualizar individualmente, parcialmente ou totalmente veículos, relatórios, geocercas conforme perfis de uso a serem definidos / estabelecidos pelo administrador do sistema. O sistema deverá permitir que a senha seja posteriormente alterada pelo usuário.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

- 7.13 A contratada deverá disponibilizar uma interface de acesso público (sem necessidade de login) que permita, no mínimo, 100 (cem) acessos simultâneos, com informações autorizadas pela contratante, e que não interfira na performance do software.
- 7.14 Permitir a visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.
- 7.15 Permitir emitir relatório por condutor de veículo.
- 7.16 O usuário deverá poder "cliquear" nos veículos e obter as seguintes informações: unidade organizacional do veículo, condutor, placa do veículo, data/hora proveniente do GPS, velocidade proveniente do GPS, direção do veículo proveniente do GPS, estado da ignição e logradouro corrente, log de posicionamento a cada 01 (um) minuto e, em áreas de sombras pela comunicação, acumular estas informações no dispositivo até que ele possa transmitir pela rede GPRS.
- 7.17 O equipamento do rastreador deverá ser ligado no pós-chave para que somente após o acionamento do veículo seja alimentado com energia da bateria principal do automóvel.
- 7.17.1 No caso de o veículo permanecer parado com a ignição desligada, a posição do automóvel deverá ser atualizada a cada 01 (uma) hora.
- 7.17.1.1 Este quantitativo de horas descrito poderá ser alterado conforme necessidade da administração.
- 7.17.1.2 O envio das notificações deverá ser realizado pelo prazo mínimo de 120 horas (cinco dias).
- 7.18 O equipamento deverá realizar bloqueio de ignição de veículo caso não seja efetuado a liberação por meio do mecanismo de identificação de condutor.
- 7.18.1 A contratante indicará os veículos que não terão bloqueio de ignição devido ausência de identificação de motorista.
- 7.18.2 Nos veículos em que, eventualmente, não for possível realizar o bloqueio de identificação na partida do automóvel, deverá ser utilizado buzzer para emitir sinal sonoro constante até que seja feita a identificação do motorista.
- 7.19 Possuir mapa atualizado digital de todo o território nacional, principalmente do estado de Santa Catarina, com arruamento, online.
- 7.20 Emitir relatório de ignição/motor parado.
- 7.21 Emitir relatório de eventos e alarmes.
- 7.22 Emitir relatório de locais onde o veículo parou.
- 7.23 Emitir relatório de excesso de velocidade.
- 7.24 Emitir relatório de distância percorrida.
- 7.25 Emitir relatório de horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por veículo monitorado.
- 7.26 Emitir relatório de ociosidade por veículo.
- 7.27 Emitir relatório de ociosidade do veículo comparado com status de ignição.
- 7.28 Emitir relatório analítico discriminado por onde o veículo passou.
- 7.29 Emitir relatório resumo de utilização do(s) veículo(s) devendo conter:
- 7.29.1 Identificação: período consultado, placa do veículo e local de lotação do veículo;
- 7.29.2 Operação: horário e local do início da operação, horário e local do término da operação, tempo total em operação, tempo total do veículo ligado, tempo total parado, tempo total ligado parado e % (porcentagem) tempo ocioso;
- 7.29.3 Velocidade e distância: velocidade média, velocidade máxima, nº de vezes que excedeu a velocidade, duração / tempo que se permaneceu acima da velocidade máxima, hodômetro inicial, hodômetro final, distância total percorrida;
- 7.29.4 Paradas com o veículo ligado acima de 05 (cinco) minutos (indicar local, horário de início, condutor e duração) e relação de eventos com o veículo: relação com os dados dos eventos ocorridos com o veículo (eventos parametrizados no sistema: aceleração brusca, frenagem brusca, saída da área delimitada pela geocerca, excesso de velocidade e etc.);
- 7.29.5 Permitir o cadastramento dos motoristas e condutores, incluindo a jornada de trabalho dos mesmos, visando a possibilidade de emissão de relatórios sintéticos e analíticos de utilização de veículo(s) por motorista no período, onde deverá constar o início da utilização, término, total de horas de utilização, total de horas ociosas, total de horas utilizando o veículo após o horário previsto de término de jornada, totalizando ao final cada uma das situações descritas;
- 7.29.6 A identificação dos motoristas e condutores validando a utilização dos veículos será feita a partir da utilização de cartão (RFID ou mecanismo similar). Ao término do prazo de vigência 12 (doze) meses, todos os cartões em utilização permanecerão com a Contratante.
- 7.30 Permitir o bloqueio / desbloqueio do veículo através de comandos enviados pelo gestor da frota, de imediato e com agendamento.
- 7.31 Possuir GPS com opção de utilização da antena interna ou externa.
- 7.32 O rastreador deve possuir tecnologia dual-chip ou single chip desde que este venha acompanhado de chip com tecnologia de telemetria de multioperadoras.
- 7.33 A empresa contratada deverá arcar com os custos dos serviços de comunicação de dados necessários à prestação de serviço, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

7.34 Considerando que os dados armazenados na base da Contratada são de propriedade da Contratante, a empresa Contratada deverá autorizar o acesso ao banco de dados para consulta e emissão de relatórios em até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo contratual.

7.34.1 Ao término do contrato a contratada deverá exportar em formato excel, txt e pdf um relatório de todo o período o qual prestou serviço com os seguintes dados: dia, placa, horário em que a ignição foi ligada e o respectivo motorista.

7.35 Poderá ser solicitado pela contratante durante a execução do contrato a elaboração de relatórios personalizados visando melhor atendimento das demandas da administração, tendo estes como origem os dados/informações resultantes do objeto do contrato, sem ônus adicional para a administração. O prazo para atendimento deste tipo de demanda deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação.

7.36 Emitir relatório de horímetro possibilitando monitorar as horas acumuladas de trabalho do motor de máquinas ou veículos.

## **8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

8.1 Os equipamentos de rastreamento deverão estar com a certificação da Anatel válida, serem novos e de primeiro uso.

8.2 O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

8.2.1 Tecnologia de comunicação GSM/GPRS dual chip ou single chip desde que acompanhado de chip de telemetria multioperadoras;

8.2.2 Tecnologia de localização GPS;

8.2.3 Antenas internas e/ou entrada de antena externa;

8.2.4 Bateria de backup com autonomia mínima de 08 (oito) horas;

8.2.5 Mínimo de duas entradas digitais;

8.2.6 Mínimo de duas saídas digitais;

8.2.7 Acelerômetro;

8.2.8 Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;

8.2.9 Sensor hodômetro – deverá permitir definir na memória o hodômetro que estiver real no painel do veículo no momento da instalação, possibilitando que o software transmita o hodômetro real e atualizado do veículo (quando aplicável);

8.2.10 Sensor horímetro – deverá permitir definir na memória o horímetro que estiver real no painel do veículo no momento da instalação, possibilitando que o software transmita o horímetro real e atualizado do veículo (quando aplicável);

8.2.11 O equipamento fornecido pela contratada deverá ter a capacidade de armazenamento em memória local mínima de 5.000 (cinco mil) posições ou superior, possibilitando a reconstrução dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal de comunicação;

8.2.12 Possibilidade de bloqueio do veículo via sistema;

8.3 Leitor de RFID ou mecanismo similar – para identificação do condutor/motorista através de dispositivo interligado ao módulo de rastreamento.

8.4 Acompanhamento em tempo real dos carros e motoristas. A plataforma deve enviar todos os dados gerados de 5 em 5 segundos para o sistema (atualização).

8.5 Além de apresentar todas as vias as quais os carros passaram, a plataforma deve apontar todos os locais visitados, os horários de chegada e de saída, o tempo de permanência no local (dados computados acima de três minutos), a quilometragem rodada, estimativa de gasto de combustível, velocidades do percurso, distinção de motor ligado em trânsito e motor ligado com os carros parados. Deve ser possível extrair relatórios a qualquer momento (períodos diários ou mensais).

8.6 Os equipamentos devem ser compatíveis com automóveis, motocicletas, caminhões e maquinários (retroescavadeira e semelhantes).

8.7 O equipamento deverá ter bateria backup interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo.

8.8 O dispositivo de GPS deverá ser compatível com a potência da bateria do respectivo veículo de forma que o sistema de rastreamento instalado pela contratada não interfira no funcionamento do automóvel.

8.9 Não serão aceitos equipamentos com evidências de danos ou usados.

## **9. DOS PRAZOS**

9.1 Inerente ao prazo de execução do serviço, a contratada disporá de 30 (trinta) dias corridos para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de rastreamento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município de Ascurra.

9.2 O software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos, observado o prazo do item anterior.

## **10. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCAL DO CONTRATO**

10.1 A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

10.2 A Contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar quaisquer ajustes que se fizerem necessários.

10.3 Após o recebimento definitivo do objeto, a Contratante irá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal dos serviços prestados, com o valor exato dimensionado de acordo com o contrato.

10.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6 Somente após a solicitação / aprovação da Contratante, a Contratada poderá emitir a nota fiscal relativa aos serviços prestados.

10.7 Deverá ser designado como fiscal do contrato o servidor responsável pelo Setor de Frotas do Município – Senhor Fábio Fronza.

### 11. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

11.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

11.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

11.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas provenientes destas contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023 e respectivas para 2024:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	05	02	002	2023	3339000000000000	3999	150070000000
2023	17	03	001	2002	3339000000000000	3999	150070000000
2023	38	04	001	2062	3339000000000000	3999	150010010000
2023	45	04	002	2008	3339000000000000	3999	150070000000
2023	80	04	007	2022	3339000000000000	3999	150070000000
2023	98	07	001	2016	3339000000000000	3999	150070000000
2023	99	07	001	2016	3339000000000000	3999	150170000000
2023	128	07	003	2015	3339000000000000	3999	150070000000
2023	128	07	003	2015	3339000000000000	3999	150170000000
2023	141	11	001	2073	3339000000000000	3999	150070000000
2023	171	12	002	2019	3339000000000000	3999	150070000000
2023	184	12	004	2042	3339000000000000	3999	150070000000
2023	197	05	001	2024	3339000000000000	3999	150010020000
2023	224	05	003	2030	3339000000000000	3999	150010020000
2023	357	05	004	2036	3339000000000000	3999	250170000001
2023	388	04	007	2022	3339000000000000	3999	250070000000





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.11 Os fiscais do contrato serão nomeados em momento oportuno, após a assinatura da ata de registro de preços.

**14. DA VALIDADE E REAJUSTE**

14.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

Ascurra, 01 de setembro de 2023.

ELAINE FERMIANO

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

LEANDRO CHIARELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

GILBERTO JOSÉ FELIPPI

Assessor de Gabinete

RAFAELLO FURLANI DESTEFANI

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social

EVIATORE LUIGI QUIARELLI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Agricultura

SAMIRA BRAIDI VALCANAIA

Secretária Municipal de Saúde

TAINARA HOBOLD FISTAROL

Secretária de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**(junto ao credenciamento)**

A .....(empresa) ..... CNPJ nº. ...., com sede à ....., nº. ...., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ascurra praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão n. ...., tipo eletrônico, da Prefeitura Municipal de Ascurra, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar do Pregão Nº ..... tipo Eletrônico.

Local e Data.....

---

Assinatura: (com firma reconhecida)

Obs.: A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela Comissão de Licitação.

A Licitante **não deverá colocar** o documento de credenciamento dentro do envelope, mas apresentá-lo diretamente à Pregoeira, quando solicitado.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local, data.

Assinatura Identificável  
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**  
**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor ....., DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**  
**MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável  
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob nº 11.241.709/0001-03, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora **SAMIRA BRAIDI VALCANAIA**, doravante denominados simplesmente contratante.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Edital de Pregão Eletrônico de n. 77/2023 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite e gprs, com fornecimento e instalação dos equipamentos em sistema de comodato, conforme especificações deste contrato, bem como do edital de pregão eletrônico n. 77/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO**

3.1 A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

LOTE 1:						
Item	Quantidade / 12 meses	Unidade	Descrição	Valor unitário por equipamento	Valor mensal	Valor total
1	840	UND	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM SISTEMA WEB DE PLATAFORMA COM APLICATIVO ANDROID E IOS, EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL E COM SISTEMA M2M GRPS COM CINCO OPERADORAS, COM LEITOR E CARTÕES RFID E CARTÃO PARA CONDUTORES COM BRASÃO DA PREFEITURA, COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE SENSORES DE TEMPERATURA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE MEDICAMENTOS E VACINAS, TENDO POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE RPM HORÍMETROS ANALÓGICOS E DIGITAIS. EQUIPAMENTOS E SENSORES HOMOLOGADOS PELA ANATEL.			
2	120	UND	FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM SISTEMA SATELITAL. EQUIPAMENTOS DEVEM SER HOMOLOGADOS PELA ANATEL COM SISTEMA M2M COM CINCO OPERADORAS, COM LEITOR E CARTÕES RFID E CARTÃO PARA CONDUTORES COM BRASÃO DA PREFEITURA.			
3	80	UND	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		X	

VALOR TOTAL DO LOTE:



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 A prestação de serviço deverá ser executada por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

4.2 A contratada deverá possuir plataforma de acompanhamento de serviços, que permita ao Município de Ascurra (mediante identificação e senha do gestor) realizar consultas, emitir e visualizar relatórios, visualizar em tempo real o monitoramento a partir de qualquer estação de trabalho da administração, por intermédio de navegador web, utilizando protocolo https. Deverá ser compatível, ao menos, com os navegadores Google Chrome e/ou Mozilla Firefox em suas versões mais recentes

4.3 O software deverá ser capaz de disponibilizar logs de acesso (rastreadabilidade).

4.4 A contratada deverá fornecer suporte técnico para os softwares e comunicação de dados.

4.5 O software da solução de rastreamento deverá ser instalado em uma infraestrutura externa aos servidores do Município de Ascurra, sendo de responsabilidade da contratada a hospedagem, armazenamento e segurança do software e dos dados, sendo que a mesma deve assegurar que em período de manutenção destes servidores, não será afetada a continuidade da prestação do serviço implantado, devendo manter tal condição durante toda a execução do contrato.

4.6 Todos os equipamentos a serem instalados pela empresa contratada nos veículos deverão obedecer ao regime de comodato.

4.7 Após o término do contrato, a empresa deverá desinstalar os equipamentos sem ônus para o Município de Ascurra, conforme cronograma (data/hora/local) de agendamento a ser fornecido pelo setor de frotas da Contratante.

4.8 Fica assegurado que o valor unitário do item 3 pago a contratada cobrirá as despesas de instalações / desinstalações / reinstalações dos equipamentos. Não será considerado para fins de nova cobrança de instalação / desinstalação pela Contratada os remanejamentos de aparelhos rastreadores dos veículos que ocorrerem por necessidade de substituição de veículo, seja pelo tempo de uso, quilometragem rodada ou avaria.

4.9 Em caso de sinistro, em que seja declarada a perda total do veículo, a retirada do aparelho rastreador deverá ocorrer no local onde o veículo se encontrar, sem custos à Contratante.

4.10 Toda e qualquer comunicação com a empresa Contratada se dará através de gestor de frotas a ser indicado pela contratante.

4.11 A fase de implantação dos rastreadores abrangerá a instalação dos equipamentos e treinamento dos usuários.

4.12 Todo deslocamento que se fizer necessário para a prestação do serviço solicitado, bem como todos os custos (despesas com veículos, motoristas, combustível, etc.) inerentes à instalação correrão por conta da Contratada.

4.13 A Contratada deverá disponibilizar em seu software a exportação de relatórios de rastreamento e dados disponíveis em planilha eletrônica (Excel e pdf).

4.14 O objeto inclui o fornecimento dos equipamentos (comodato), componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

4.15 A Contratada deverá fornecer até 150 (cento e cinquenta) dispositivos de identificação dos condutores (cartão RFID ou mecanismo similar), devendo considerar uma quantidade de até 25% para reposição, sem qualquer custo adicional ao contrato. Caso o contrato venha a ser renovado, estas quantidades também serão renovadas, sem custo adicional.

4.16 Os dispositivos tratados no item anterior não serão fornecidos a título de comodato, ficando os mesmos em posse do Município de Ascurra após o término do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**São obrigações da contratada:**

5.1 Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.

5.2 Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

5.3 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

5.4 Possuir uma central de operações para atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana, disponibilizando número de contato local ou 0800 para a realização do referido contato/suporte.

5.5 Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes).

5.6 Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação / desinstalação / atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.7 Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que por ventura venha, a ser criados.

5.8 Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela contratante.

5.9 Ministrar, inicialmente, treinamento para até 10 (dez) funcionários da Contratante, referente a utilização do software de rastreamento, a ser realizado nas dependências da Prefeitura de Ascurra.

5.9.1 O treinamento dos usuários deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviços, após a assinatura do contrato.

5.10 Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação.

5.10.1 Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a contratada.

5.11 Instalar ou desinstalar o equipamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da disponibilização do respectivo veículo oficial, no local acordado entre as partes.

5.12 Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça.

5.13 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.14 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.

5.14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

5.15 Indicar um preposto de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

5.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**São obrigações da contratante:**

5.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.18 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.19 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.20 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.21 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

5.22 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.23 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.24 Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido.

6.2 Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica na oficina (estrutura própria / rede autorizada / in loco), efetuando manutenção preventiva e corretiva dos rastreadores e demais componentes, sem ônus para a Contratante.

6.3 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de equipamentos, peças, ajustes e reparos necessários, trocas de chips de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

6.4 A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita/serviço contendo: data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, assinatura do responsável técnico, as providências adotadas e as informações pertinentes à manutenção realizada.

6.4.1 O relatório deverá ser assinado pelo Gerente da frota.

6.5 A licitante vencedora será a responsável por todo o apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter, durante todo o prazo de vigência contratual, profissional ou equipe à disposição do Município de Ascurra, com a quantidade de técnicos necessária para manter o sistema em operação, intervir para a correção dos problemas operacionais pertinentes aos equipamentos fornecidos e prover a manutenção corretiva dos equipamentos.





**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

6.6 A Contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou a parte porventura defeituosa dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da solicitação do serviço.

6.7 A Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 02 (dois) chamados técnicos durante o período de 90 (noventa dias).

6.7.1 A substituição de que trata o item anterior deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas por outro equipamento novo, da mesma marca, modelo e configuração técnica originalmente proposta.

6.8 A Contratada fica proibida de cortar ou promover alterações nos chicotes elétricos originais dos veículos, bem como promover qualquer outra alteração da originalidade dos veículos oficiais.

6.9 A Contratada deverá realizar os serviços de instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento sem danificar os veículos, sobretudo painéis e acessórios.

6.9.1 Os equipamentos deverão ser instalados de forma a dificultar o acesso de terceiros, devendo ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água, considerando as características de cada tipo de veículo.

6.9.2 O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

6.9.3 A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis.

6.9.4 Se o serviço executado refletir na perda da garantia do veículo, a empresa se tornará responsável, arcando com os gastos referentes às peças e demais serviços cobertos pela garantia.

6.10 Os cartões / chaves de identificação dos condutores / motoristas que apresentarem defeito / mal funcionamento deverão ser substituídos sem ônus adicional. Caso o defeito seja originado de má utilização, o mesmo será repostado pela contratada, fazendo jus ao recebimento do valor previsto no contrato.

6.11 Os danos causados por vandalismo ou extravio que forem comprovadamente de responsabilidade da contratante serão substituídos pela contratada mediante o pagamento do conserto e/ou pagamento para substituição do equipamento correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O serviço de monitoramento deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização dos serviços de monitoramento, rastreamento e localização dos veículos da frota de veículos oficiais do Município de Ascurra, com identificação dos motoristas/condutores através de dispositivo RFID ou mecanismo similar (aproximadamente 150 unidades), em todo território nacional, informando a posição (localização em mapa digital) em tempo real.

7.2 Disponibilizar relatórios de tempo de permanência em locais pré-determinados.

7.3 Disponibilizar conforme a solicitação da Contratante, arquivo digital contendo os relatórios em pdf e Excel dos serviços. A forma de disponibilização deverá ser combinada entre as partes após a assinatura do contrato.

7.4 Disponibilizar no sistema de, no mínimo, acesso imediato a relatórios de posições dos últimos 03 (três) meses. Caso a Contratante necessite de relatório de período anterior aos últimos 03 (três) meses, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar, via e-mail, o relatório solicitado.

7.5 A base de dados deverá ser alimentada com as informações de coordenadas (latitude x longitude), velocidade, veículo ligado, endereço dos locais de todos os veículos por data e hora.

7.6 Possuir alarme que demonstre, para o fiscal do contrato, que o equipamento foi desligado ou desativado.

7.7 Manter os dados do rastreamento de toda frota oficial do Município disponível para consulta por até 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato.

7.8 Monitorar rotas percorridas.

7.9 Disponibilizar histórico de percurso.

7.10 Monitorar as velocidades atingidas por veículo.

7.11 Delimitadas no mapa digital (geocercas / cercas eletrônicas), com alarmes de entrada e saída, que demonstrem a extrapolação das referidas cercas. As configurações das cercas / locais de interesse / identificação de unidades serão realizadas pela contratada a partir de informações encaminhadas pela contratante.

7.12 Definir perfis que possibilitem a no mínimo 10 (dez) usuários, simultaneamente, monitorar ou visualizar individualmente, parcialmente ou totalmente veículos, relatórios, geocercas conforme perfis de uso a serem definidos / estabelecidos pelo administrador do sistema. O sistema deverá permitir que a senha seja posteriormente alterada pelo usuário.

7.13 A contratada deverá disponibilizar uma interface de acesso público (sem necessidade de login) que permita, no mínimo, 100 (cem) acessos simultâneos, com informações autorizadas pela contratante, e que não interfira na performance do software.

7.14 Permitir a visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.

7.15 Permitir emitir relatório por condutor de veículo.

7.16 O usuário deverá poder "clique" nos veículos e obter as seguintes informações: unidade organizacional do veículo, condutor, placa do veículo, data/hora proveniente do GPS, velocidade proveniente do GPS, direção do veículo proveniente do GPS, estado da ignição e logradouro corrente, log



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

de posicionamento a cada 01 (um) minuto e, em áreas de sombras pela comunicação, acumular estas informações no dispositivo até que ele possa transmitir pela rede GPRS.

7.17 O equipamento do rastreador deverá ser ligado no pós-chave para que somente após o acionamento do veículo seja alimentado com energia da bateria principal do automóvel.

7.17.1 No caso de o veículo permanecer parado com a ignição desligada, a posição do automóvel deverá ser atualizada a cada 01 (uma) hora.

7.17.1.1 Este quantitativo de horas descrito poderá ser alterado conforme necessidade da administração.

7.17.1.2 O envio das notificações deverá ser realizado pelo prazo mínimo de 120 horas (cinco dias).

7.18 O equipamento deverá realizar bloqueio de ignição de veículo caso não seja efetuado a liberação por meio do mecanismo de identificação de condutor.

7.18.1 A contratante indicará os veículos que não terão bloqueio de ignição devido ausência de identificação de motorista.

7.18.2 Nos veículos em que, eventualmente, não for possível realizar o bloqueio de identificação na partida do automóvel, deverá ser utilizado buzzer para emitir sinal sonoro constante até que seja feita a identificação do motorista.

7.19 Possuir mapa atualizado digital de todo o território nacional, principalmente do estado de Santa Catarina, com arruamento, online.

7.20 Emitir relatório de ignição/motor parado.

7.21 Emitir relatório de eventos e alarmes.

7.22 Emitir relatório de locais onde o veículo parou.

7.23 Emitir relatório de excesso de velocidade.

7.24 Emitir relatório de distância percorrida.

7.25 Emitir relatório de horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por veículo monitorado.

7.26 Emitir relatório de ociosidade por veículo.

7.27 Emitir relatório de ociosidade do veículo comparado com status de ignição.

7.28 Emitir relatório analítico discriminado por onde o veículo passou.

7.29 Emitir relatório resumo de utilização do(s) veículo(s) devendo conter:

7.29.1 Identificação: período consultado, placa do veículo e local de lotação do veículo;

7.29.2 Operação: horário e local do início da operação, horário e local do término da operação, tempo total em operação, tempo total do veículo ligado, tempo total parado, tempo total ligado parado e % (porcentagem) tempo ocioso;

7.29.3 Velocidade e distância: velocidade média, velocidade máxima, nº de vezes que excedeu a velocidade, duração / tempo que se permaneceu acima da velocidade máxima, hodômetro inicial, hodômetro final, distância total percorrida;

7.29.4 Paradas com o veículo ligado acima de 05 (cinco) minutos (indicar local, horário de início, condutor e duração) e relação de eventos com o veículo: relação com os dados dos eventos ocorridos com o veículo (eventos parametrizados no sistema: aceleração brusca, frenagem brusca, saída da área delimitada pela geocerca, excesso de velocidade e etc.);

7.29.5 Permitir o cadastramento dos motoristas e condutores, incluindo a jornada de trabalho dos mesmos, visando a possibilidade de emissão de relatórios sintéticos e analíticos de utilização de veículo(s) por motorista no período, onde deverá constar o início da utilização, término, total de horas de utilização, total de horas ociosas, total de horas utilizando o veículo após o horário previsto de término de jornada, totalizando ao final cada uma das situações descritas;

7.29.6 A identificação dos motoristas e condutores validando a utilização dos veículos será feita a partir da utilização de cartão (RFID ou mecanismo similar). Ao término do prazo de vigência 12 (doze) meses, todos os cartões em utilização permanecerão com a Contratante.

7.30 Permitir o bloqueio / desbloqueio do veículo através de comandos enviados pelo gestor da frota, de imediato e com agendamento.

7.31 Possuir GPS com opção de utilização da antena interna ou externa.

7.32 O rastreador deve possuir tecnologia dual-chip ou single chip desde que este venha acompanhado de chip com tecnologia de telemetria de multioperadoras.

7.33 A empresa contratada deverá arcar com os custos dos serviços de comunicação de dados necessários à prestação de serviço, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.34 Considerando que os dados armazenados na base da Contratada são de propriedade da Contratante, a empresa Contratada deverá autorizar o acesso ao banco de dados para consulta e emissão de relatórios em até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo contratual.

7.34.1 Ao término do contrato a contratada deverá exportar em formato excel, txt e pdf um relatório de todo o período o qual prestou serviço com os seguintes dados: dia, placa, horário em que a ignição foi ligada e o respectivo motorista.

7.35 Poderá ser solicitado pela contratante durante a execução do contrato a elaboração de relatórios personalizados visando melhor atendimento das demandas da administração, tendo estes como origem os dados/informações resultantes do objeto do contrato, sem ônus adicional para a administração. O prazo para atendimento deste tipo de demanda deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

7.36 Emitir relatório de horímetro possibilitando monitorar as horas acumuladas de trabalho do motor de máquinas ou veículos.

**CLÁUSULA OITAVA – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

8.1 Os equipamentos de rastreamento deverão estar com a certificação da Anatel válida, serem novos e de primeiro uso.

8.2 O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

8.2.1 Tecnologia de comunicação GSM/GPRS dual chip ou single chip desde que acompanhado de chip de telemetria multioperadoras;

8.2.2 Tecnologia de localização GPS;

8.2.3 Antenas internas e/ou entrada de antena externa;

8.2.4 Bateria de backup com autonomia mínima de 08 (oito) horas;

8.2.5 Mínimo de duas entradas digitais;

8.2.6 Mínimo de duas saídas digitais;

8.2.7 Acelerômetro;

8.2.8 Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;

8.2.9 Sensor hodômetro – deverá permitir definir na memória o hodômetro que estiver real no painel do veículo no momento da instalação, possibilitando que o software transmita o hodômetro real e atualizado do veículo (quando aplicável);

8.2.10 Sensor horímetro – deverá permitir definir na memória o horímetro que estiver real no painel do veículo no momento da instalação, possibilitando que o software transmita o horímetro real e atualizado do veículo (quando aplicável);

8.2.11 O equipamento fornecido pela contratada deverá ter a capacidade de armazenamento em memória local mínima de 5.000 (cinco mil) posições ou superior, possibilitando a reconstrução dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal de comunicação;

8.2.12 Possibilidade de bloqueio do veículo via sistema;

8.3 Leitor de RFID ou mecanismo similar – para identificação do condutor/motorista através de dispositivo interligado ao módulo de rastreamento.

8.4 Acompanhamento em tempo real dos carros e motoristas. A plataforma deve enviar todos os dados gerados de 5 em 5 segundos para o sistema (atualização).

8.5 Além de apresentar todas as vias as quais os carros passaram, a plataforma deve apontar todos os locais visitados, os horários de chegada e de saída, o tempo de permanência no local (dados computados acima de três minutos), a quilometragem rodada, estimativa de gasto de combustível, velocidades do percurso, distinção de motor ligado em trânsito e motor ligado com os carros parados. Deve ser possível extrair relatórios a qualquer momento (períodos diários ou mensais).

8.6 Os equipamentos devem ser compatíveis com automóveis, motocicletas, caminhões e maquinários (retroescavadeira e semelhantes).

8.7 O equipamento deverá ter bateria backup interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo.

8.8 O dispositivo de GPS deverá ser compatível com a potência da bateria do respectivo veículo de forma que o sistema de rastreamento instalado pela contratada não interfira no funcionamento do automóvel.

8.9 Não serão aceitos equipamentos com evidências de danos ou usados.

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 Inerente ao prazo de execução do serviço, a contratada disporá de 30 (trinta) dias corridos para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de rastreamento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município de Ascurra.

9.2 O software de monitoramento deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias corridos após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos, observado o prazo do item anterior.

9.3 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCAL DO CONTRATO**

10.1 A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

10.2 A Contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar quaisquer ajustes que se fizerem necessários.

10.3 Após o recebimento definitivo do objeto, a Contratante irá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal dos serviços prestados, com o valor exato dimensionado de acordo com o contrato.

10.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6 Somente após a solicitação / aprovação da Contratante, a Contratada poderá emitir a nota fiscal relativa aos serviços prestados.

10.7 Fica designado como fiscal do contrato o servidor responsável pelo Setor de Frotas do Município – Senhor Fábio Fronza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

11.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

11.6 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023 e as respectivas para 2024:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	05	02	002	2023	3339000000000000	3999	150070000000
2023	17	03	001	2002	3339000000000000	3999	150070000000
2023	38	04	001	2062	3339000000000000	3999	150010010000
2023	45	04	002	2008	3339000000000000	3999	150070000000
2023	80	04	007	2022	3339000000000000	3999	150070000000
2023	98	07	001	2016	3339000000000000	3999	150070000000
2023	99	07	001	2016	3339000000000000	3999	150170000000
2023	128	07	003	2015	3339000000000000	3999	150070000000
2023	128	07	003	2015	3339000000000000	3999	150170000000
2023	141	11	001	2073	3339000000000000	3999	150070000000
2023	171	12	002	2019	3339000000000000	3999	150070000000
2023	184	12	004	2042	3339000000000000	3999	150070000000
2023	197	05	001	2024	3339000000000000	3999	150010020000
2023	224	05	003	2030	3339000000000000	3999	150010020000
2023	357	05	004	2036	3339000000000000	3999	250170000001
2023	388	04	007	2022	3339000000000000	3999	250070000000

11.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

**II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

**III** - fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

14.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 15.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

16.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, \_\_\_ de setembro de 2023.

LEANDRO CHIARELLI  
Município de Ascurra  
Contratante

SAMIRA BRAIDI VALCANAIA  
Fundo Municipal de Saúde de Ascurra  
Contratante

EMPRESA CONTRATADA  
Representante Legal  
Contratada



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/2023**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE:

<b>Razão Social:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Cidade/UF:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone(s):</b>
<b>E-mail:</b>

LOTE 1:						
Item	Quantidade / 12 meses	Unidade	Descrição	Valor unitário por equipamento	Valor mensal	Valor total
1	840	UND	EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM SISTEMA WEB DE PLATAFORMA COM APLICATIVO ANDROID E IOS, EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL E COM SISTEMA M2M GRPS COM CINCO OPERADORAS, COM LEITOR E CARTÕES RFID E CARTÃO PARA CONDUTORES COM BRASÃO DA PREFEITURA, COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE SENSORES DE TEMPERATURA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE MEDICAMENTOS E VACINAS, TENDO POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE RPM HORÍMETROS ANALÓGICOS E DIGITAIS. EQUIPAMENTOS E SENSORES HOMOLOGADOS PELA ANATEL.			
2	120	UND	FORNECIMENTO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM SISTEMA SATELITAL. EQUIPAMENTOS DEVEM SER HOMOLOGADOS PELA ANATEL COM SISTEMA M2M COM CINCO OPERADORAS, COM LEITOR E CARTÕES RFID E CARTÃO PARA CONDUTORES COM BRASÃO DA PREFEITURA.			
3	80	UND	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		X	
VALOR TOTAL DO LOTE:						

**Dados para Depósito Bancário:**

Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome:
CPF e RG:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:

Local, Data.

---

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal